

Seguro de Habitação

Documento de informação sobre produtos de seguros

Companhia: Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal

Produto: Liberty Chave Mestra



Liberty Seguros, Compañía de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal em Portugal, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora, nos ramos vida e não vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões de Portugal, sob o código 1205, com sede na Av. D. João II, N.º 11 - 8.º 1998-036 Lisboa. Pessoa coletiva registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número 980 630 495.

Este documento resume as principais coberturas e exclusões do produto Liberty Chave Mestra e não dispensa a consulta da respetiva informação pré-contratual e contratual que é fornecida em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?

Este produto destina-se a garantir o risco de incêndio nos edifícios de função habitacional. No caso dos edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, este seguro dá cumprimento à obrigação legal de os segurar e inclui a fração autónoma e a respetiva quota-parte das zonas comuns do edifício. De acordo com o contratado, pode ser garantido o edifício, o conteúdo, os acidentes que o Segurado possa vir a sofrer e o pagamento de indemnizações por danos provocados a terceiros (Responsabilidade Civil).



Que riscos são segurados?

De acordo com o contratado:

Edifício:

- A estrutura, paredes, cobertura, tetos, pavimentos, portas e janelas, bem como os vidros nelas fixados, armários encastrados e outros elementos de construção.
- Instalações fixas com carácter de permanência, tais como: instalações de água, gás, eletricidade, telefónicas, sistemas de comunicação interna, alarmes e similares, aparelhos de aquecimento e refrigeração, painéis solares, móveis de cozinha, louça sanitária da casa de banho.
- As dependências anexas, como sejam as garagens, adegas, arrecadações e sótãos.
- Os logradouros e as partes exteriores do edifício, tais como cercas, portões e vedações, muros, terraços, pátios, piscinas, campos de ténis e outras instalações desportivas.
- As obras de reforma (benfeitorias) ou elementos fixos de decoração que façam parte do edifício e pertençam ao Segurado.
- O valor proporcional das partes comuns do edifício, caso o mesmo esteja sujeito ao regime da propriedade horizontal.

Conteúdo:

- Objetos de uso doméstico e de uso pessoal.
- Mobiliário e instrumentos profissionais.
- Objetos de valor elevado em habitações permanentes: pedras preciosas, metais preciosos, pérolas, jóias, gravuras e quadros, antiguidades ou raridades de qualquer natureza, coleções de filatelia e numismática ou de qualquer outra natureza, bicicletas de valor superior a 1.250€.

Garantias

✓ Incêndio, Queda de Raio e Explosão

- Incêndio e danos causados no bem seguro, em consequência dos meios empregues para combater o incêndio, danos derivados de calor, fumo, vapor ou explosão, em consequência do incêndio.
- Remoções ou destruições executadas por ordem da autoridade competente, ou praticadas com o fim de salvamento.
- Ação mecânica de queda de raio, explosão ou outro acidente semelhante.
- Despesas adicionais para salvaguarda da continuidade e harmonia estética do edifício, consequência da verificação dos riscos de Incêndio, queda de raio e explosão.

Adicionalmente, os riscos previstos nas Condições Especiais facultativas disponíveis e que sejam contratadas. As coberturas facultativas disponíveis para contratação são as seguintes:

✓ Fenómenos da Natureza

- Tempestades
- Inundações
- Aluimentos de Terras

✓ Danos por Água

✓ Localização e Reparação de Avarias

✓ Furto ou Roubo

- Furto ou Roubo de Conteúdo
- Furto Simples de Conteúdo
- Furto de Elementos do Edifício
- Roubo Praticado Sobre a Pessoa

✓ Responsabilidade Civil

- Responsabilidade Civil Proprietário, Inquilino ou Ocupante
 - Responsabilidade Civil Utilização de Piscinas
 - Responsabilidade Civil Familiar
 - Responsabilidade Civil Uso de Bicicletas

✓ Extensões de Cobertura

- Efeitos Secundários
- Fumo
- Medidas da Autoridade ou Serviços Públicos
- Intervenção do Serviço de Bombeiros
- Demolição e Remoção de Escambros
- Remoção de Lodos

✓ Riscos Acessórios

- Queda de Aeronaves e Detonações Sónicas
- Derrame de Sistemas de Aquecimento e/ou Arrefecimento

✓ Outras Prestações

- Despesas com a Duplicação de Documentos Pessoais
- Despesas com a Substituição de Chaves e Fechaduras

✓ Arrendamento de Residência Provisória

✓ Vandalismo, Choque de Veículos e Objetos

- Greves, Tumultos e Alterações da Ordem Pública
- Atos de Vandalismo, Maliciosos e de Sabotagem
- Choque ou Impacto de Veículos, Objetos e/ou Animais

✓ Danos Por Calor

✓ Quebra e Queda de Antenas

- ✓ Riscos Elétricos
- ✓ Quebra de Cristais, Vidros, Espelhos e Pedras Ornamentais
- ✓ Restauração Estética de Elementos do Edifício
- ✓ Uso Fraudulento de Cheques e Cartões
- ✓ Riscos Fora da Habitação
 - Riscos em Viagem
 - Riscos em Mudança
 - Mudança Temporária
 - Mudança de Objetos Após Sinistro
- ✓ Fenómenos Sísmicos
- ✓ Quebra e Queda de Painéis Solares
- ✓ Energias Renováveis
- ✓ Perda de Rendas
- ✓ Avaria de Eletrodomésticos
- ✓ Avaria de Equipamento Informático
- ✓ Deterioração de Bens Refrigerados
- ✓ Deterioração do Jardim ou Arvoredo
- ✓ Acidentes Pessoais
- ✓ Encargos com a Habitação Segura
- ✓ Danos em Veículos em Garagem
- ✓ Danos Acidentais
- ✓ Danos em bens do Senhorio
- ✓ Adaptação da habitação em caso de invalidez
- ✓ Assistência no Lar
- ✓ Proteção Jurídica

As Condições Especiais facultativas só podem ser contratadas conjuntamente e em pacote fechado, pré-definido pelo Segurador.

Valores seguros: os capitais seguros de cada cobertura são os constantes das Condições Particulares.



Que riscos não são segurados?

- ✗ Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução.
- ✗ Levantamento militar ou ato do poder militar legítimo ou usurpado.
- ✗ Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída, salvo no caso de remoções ou destruições prevista no n.º2 do Artigo 2.º das Condições Gerais e Especiais.
- ✗ Greves, tumultos e alterações da ordem pública, atos de terrorismo, ou seja, quaisquer crimes, atos ou factos como tal considerados nos termos da legislação penal em vigor, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem.
- ✗ Explosão, libertação do calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioativas e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.
- ✗ Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo.
- ✗ Efeitos diretos de corrente elétrica em aparelhos, instalações elétricas e seus acessórios, nomeadamente sobretensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, tal como a resultante de raio e curto-circuito, ainda que nos mesmos se produza incêndio, salvo se contratada a Condição Especial Riscos Elétricos.
- ✗ Atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis, mas, no âmbito do seguro obrigatório de incêndio, apenas no que se refere aos danos ocorridos na sua propriedade.
- ✗ Lucros cessantes ou perda semelhante e quaisquer danos consequenciais.
- ✗ Extravio, furto ou roubo dos bens seguros, quando praticados durante ou na sequência de qualquer sinistro coberto.
- ✗ Danos sofridos por títulos de crédito e títulos representativos de bens ou valores, qualquer que seja a sua natureza, cautelas de penhor, manuscritos, desenhos e plantas, escrituras e outros documentos, exceto no âmbito da cobertura obrigatória de incêndio, em que esta exclusão, não se aplica.
- ✗ Danos causados por defeito, vício próprio ou notório mau estado de conservação dos mesmos, exceto no âmbito da cobertura obrigatória de Incêndio, em que esta exclusão não se aplica.
- ✗ Danos já existentes à data do sinistro.
- ✗ Danos em dinheiro e/ou valores selados.
- ✗ Danos em pedras preciosas não encastradas em adereços ou jóias.
- ✗ Danos em objetos e mercadorias que façam parte de mostruários ou catálogos ou que sejam destinados a venda.
- ✗ Perda, alteração ou dano de dados, registos, informações e programas informáticos e, de um modo geral, de quaisquer componentes de software, perda, redução ou modificação de funcionalidades, disponibilidade ou operacionalidade

de computadores, "chips", programas e/ ou sistemas informáticos, exceto no âmbito da cobertura obrigatória de incêndio, em que esta exclusão, não se aplica.

- ✗ Danos em veículos a motor ou embarcações, incluindo os seus motores e aparelhos.
- ✗ Perdas, danos responsabilidades, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, causados, resultantes ou que estejam relacionados, direta ou indiretamente com uma Doença Transmissível ou com o receio, suspeita ou ameaça (quer seja real ou percebida) de uma Doença Transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua concorrente, ou por qualquer outra forma, para o mesmo efeito.
- ✗ Perdas, danos, responsabilidades, reclamações ou despesas, seja de que natureza for, causados direta ou indiretamente por, que contribuam para, ou que derivem do uso ou funcionamento, como meio para infligir danos, de qualquer computador, dispositivo eletrónico, meio informático e/ou de comunicação de qualquer natureza, sistema informático, programa informático e/ou software, código malicioso, vírus, processo informático e/ou qualquer outro sistema eletrónico.
- ✗ Perdas, danos, responsabilidades, reclamações, custos ou despesas de qualquer natureza, que sejam direta ou indiretamente causados ao uso de Operações através da internet.
- ✗ Além das exclusões referidas, existem ainda as exclusões próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! A determinação do capital seguro é sempre da exclusiva responsabilidade do Tomador do Seguro; se, no momento da ocorrência do sinistro, se verificar uma insuficiência de capital, será aplicada a regra proporcional, ficando a indemnização reduzida.
- ! Em caso de sinistro, e se indicado nas Condições Particulares fica a cargo do Segurado a franquia estipulada nas mesmas, dedutível por sinistro e aplicável sobre o montante apurado dos prejuízos indemnizáveis.
- ! Salvo convenção em contrário, os objetos de valor elevado ficam garantidos até 30% do capital seguro para o conteúdo e até um máximo de 2.500,00€ por objeto ou coleção.
- ! Nos contratos em que o prémio seja fracionado em prestações, caso ocorra um sinistro, o Segurador pode cobrar ou descontar na indemnização a pagar ao Segurado, o pagamento das prestações vincendas do seguro.
- ! Além das restrições referidas, existem ainda as restrições próprias de cada cobertura, que deverão ser consultadas nas respetivas Condições Especiais.



Onde estou coberto?

- ✓ No local de risco identificado nas Condições Particulares da Apólice.
- ✓ Nos Estados-Membros da União Europeia quando garantida a Responsabilidade Civil Familiar.
- ✓ Outros locais de acordo com o indicado nas Condições Gerais e Especiais da Apólice.



Quais são as minhas obrigações?

Antes da celebração do contrato

O Tomador do Seguro ou o Segurado está obrigado a declarar com exatidão todas circunstâncias e características do risco, para que as mesmas possam ser apreciadas pelo Segurador.

Durante a execução do contrato

Tem o dever de, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar ao Segurador todas as circunstâncias que agravem o risco.

Em caso de sinistro

Obrigam-se a:

- A comunicar o sinistro, por escrito, ao Segurador, no mais curto prazo de tempo possível, nunca superior a 8 dias a contar do dia da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento da mesma;
- A tomar as medidas ao seu alcance, no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- A prestar ao Segurador as informações relevantes que este solicite relativamente ao sinistro e às suas consequências;
- A não prejudicar o direito de sub-rogação do Segurador nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele;
- A não agravar voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- A não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados;
- A não impedir, dificultar ou não colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro, ou na conservação, beneficiação ou venda de salvados;
- A não usar de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a reclamação.

Inspeção do local de risco

Obrigação de permitir a inspeção do local de risco pelo Segurador.

Pluralidade de seguros

Deve comunicar a existência de outros seguros garantindo o mesmo risco.

Responsabilidade civil

Não pode realizar nenhum ato de reconhecimento de responsabilidade, sem a prévia autorização do Segurador. Também não poderá, sem autorização do Segurador, negociar, admitir ou recusar qualquer reclamação relativa a sinistros cobertos.

Pagamento dos prémios

O Tomador do Seguro tem a obrigação de pagar o prémio.



Quando e como devo pagar?

- O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato.
- Os prémios ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na Apólice.
- O prémio anual pode ser pago através de Multibanco, nos C.T.T., por débito direto, por cheque, ou ainda no Mediador com poderes de cobrança.



Quando começa e acaba a cobertura?

- O dia do início da cobertura dos riscos e a respetiva duração do contrato são indicados nas Condições Particulares.
- Os efeitos do contrato cessam às 24 horas do último dia indicado nas Condições Particulares.



Como posso rescindir o contrato?

- Havendo justa causa, pode fazer cessar o contrato, a todo o tempo, mediante correio registado.
- Não havendo justa causa, pode denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da renovação do contrato de seguro.
- Tem o direito de resolver livremente o contrato de seguro celebrado à distância, sem necessidade de indicação de motivo, no prazo de 14 dias contados a partir da data da receção da Apólice (não aplicável a contratos celebrados à distância com prazo de duração inferior a um mês).